

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0230/1997 DE 1997

53 - 1.40.

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0230/1997 DE 26/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA (P.C.)

E N E N T A:

CRIA O PASSE ESCOLAR GRATUITO PARA ESTUDANTES NO PRIMEIRO GRAU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C I E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:50:22

00000014843-11



ARQUIVADO EM 23.51 2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei n.º

01 - PL
01-0230/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUIZADO;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
TRABALHO, TRANSPORTES E COMÉRCIO;
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

Cria o Passe Escolar Gratuito
para estudantes no primeiro
grau

Artigo 1º- Fica instituído o Passe Escolar Gratuito para alunos do Primeiro Grau do Sistema Oficial de Ensino, menores de 16 anos.

Artigo 2º- O Passe Escolar Gratuito será fornecido pela São Paulo Transportes na quantia exata do número de viagens realizadas entre a residência e a escola do aluno pelo período de um mês.

§
Parágrafo 1º- As escolas deverão enviar em até 15 dias após o início das aulas a relação de alunos que receberão o Passe.

§
Parágrafo 2º- A São Paulo Transportes deverá devolver às escolas, no prazo de 15 dias impressos, em número equivalente às requisições, para confecção de documentos de identificação (carteirinhas), bem como as cotas de passes necessárias.

§
Parágrafo 3º- As escolas deverão providenciar a confecção das carteirinhas e poderão estabelecer convênio com entidades de representação estudantis locais, cobrando taxas não superiores a cinco vezes a tarifa vigente.

§
Parágrafo 4º- A responsabilidade pela veracidade das informações será da Diretora de cada escola.

SEÇÃO DE REVISÃO

26 MAR 1997

-DT. 13-

gratuito
2011
de início
do ano.

de pp. onde

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data doc(mento(s)) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 03 / 04 / 91 a

Folha n. 2 de proc.
n.º 230 do g. 97

Câmara Municipal de São Paulo

subsidiosa
Artigo 3º- A Prefeitura transferirá para a São Paulo Transportes recursos para subsidiar o Passe Escolar Gratuito.

Parágrafo 1º- Esse subsídio será equivalente ao número de passes emitidos vezes 50% da tarifa vigente.

Parágrafo 2º- Será criada dotação específica no Orçamento Municipal.

Artigo 4º- Na impossibilidade dos alunos se deslocarem para a escola através de transporte coletivo regular, deverá a Prefeitura contratar peruas ou ônibus escolares (de acordo com legislação específica), que realizem este transporte gratuitamente para os estudantes.

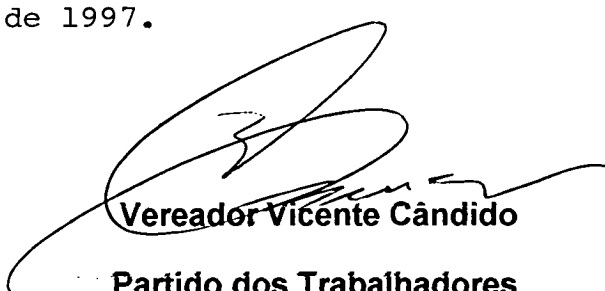
Artigo 5º- O Passe Escolar Gratuito ou o transporte gratuito serão implantados em 90 dias após a aprovação desta Lei.

Parágrafo Único- As verbas necessárias para seu primeiro ano de funcionamento serão transferidas de dotações orçamentárias da Secretaria das Vias Públicas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 1997.


Vereador Vicente Cândido

Partido dos Trabalhadores

Folha n.º	3	de	proc.
n.º	230	de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca em primeiro lugar garantir a plena consecução do direito à educação que aparece na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse direito deixa de existir na medida em que a criança não consegue chegar à escola devido à distância da sua moradia e da falta de recursos para pagamento da passagem.

Com a criação do Passe Escolar Gratuito esse direito será garantido. Ao mesmo tempo, ajudará a corrigir as distorções no atendimento às crianças devido à localização ineficiente dos prédios escolares, agravada pela recente Reforma do Ensino Estadual que obrigou milhares de crianças a ter que se deslocar de ônibus até a escola mais próxima.

É importante que se diga também, que serão aprofundados os direitos da nossa população mais pobre que muitas vezes não pode garantir os estudos de seus filhos. O Passe Escolar Gratuito é um incentivo ao estudo e a garantia de nenhuma criança ficar fora da escola por falta de recursos financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

4

do processo n° 230 de 19 97 02 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 02-04-97

PL. 24/93, 770/93. 618/91-470/93-438/95-175/97-686/91-

Lei.10-839/90

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

04/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/04/97 às 15.00hs.

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão

em 07 de

Presidente

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 23 de 03 de 19.99

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 12.04.99

(a)



Folha n.º 05 do proc.
N.º 230 de 19 97
O funcion.º

Câmara Municipal de São Paulo

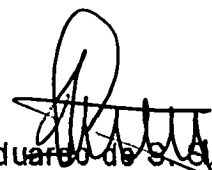
PL 230/97
07/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que visa instituir o Passe Gratuito para alunos do Primeiro Grau do Sistema Oficial de Ensino. De acordo com o art. 178 da Lei Orgânica do Município, as tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixados pelo Executivo.

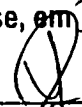
Assim sendo, a isenção ora pretendida só pode ser estabelecida por lei de iniciativa do Sr. Chefe do Executivo.

Por vício de iniciativa, o projeto é ilegal.

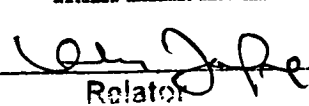

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Jur.)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 29/04/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____


Relator

CARMELO DE BELLO
Assistente Parlamentar



PUBLICADO EM

Folha n.º 06 do proc.º
N.º 230 de 1997
funcionário
CARMEN DE VELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0642/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 230/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que visa instituir o Passe Gratuito para alunos do Primeiro Grau do Sistema Oficial de Ensino.

Com efeito, conforme o art. 3º, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Todavia, o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê a iniciativa privativa do Sr. Chefe do Executivo para apresentar projetos que disponham sobre serviços públicos.

Além disso, o art. 178 da Lei Orgânica do Município consigna que as tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo. Portanto, a isenção ora pretendida só pode ser estabelecida por lei de iniciativa do Sr. Chefe do Executivo.

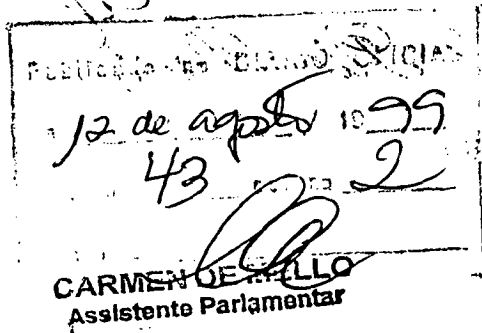
Ressalte-se, ainda, que o art. 2º da propositura ao atribuir função à São Paulo Transportes viola o art. 69, inciso XVI, da Lei Maior deste Município.

Como se vê, o presente projeto esbarra no disposto nos arts. 37, § 2º, inciso IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, violando, por consequência, o princípio da independência e harmonia dos Poderes consagrados no art. 2º da Constituição Federal.

Assim sendo, por vício de iniciativa, que é insanável, somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/8/99

[Handwritten signatures and notes]
Sal. Par
(Contrário)
(Contrário)
(Contrário)
(Contrário)
pk/pl0230-7
17 - RELCOM
17-0331/1999



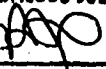
A. A. T. M.

Em 12/08/99

Rosaury Aparecida Ferralol
Secretária

CONHECER O MUNICIPIO DE SÃO PAULO
O MUNICIPIO DE SÃO PAULO
O MUNICIPIO DE SÃO PAULO
O MUNICIPIO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pega a informação rubricado sob
documento
folha n.º 01/05/01/01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira

Assis.  20 III



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º	09	de proc.
n.º	PL 230	de 1999

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

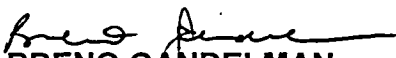
São Paulo, 13 de agosto de 1999

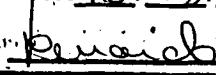
MEMO 112 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
VICENTE CANDIDO

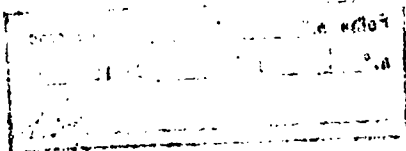
O PL 230/97 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

RECEBIDO
Em <u>16/08/99</u>


Breno Maria de O. Machado
Secretária Assistente
RF 24.020



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIA 15/01/01

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, para o senhor data	pagar a informação
fôlha n. 078 05/01/01	rubricado sob

Acelina Acleomar de Oliveira
Assistente Especial de Direção II
Registro 10 863



Câmara Municipal de São Paulo
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Folha n.º 08 de proc.
n.º PL 230 de 1997

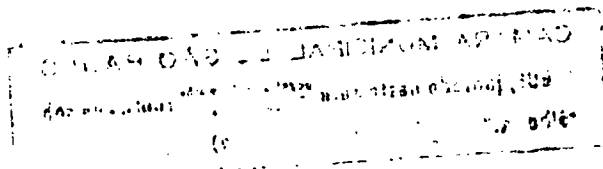
RECURSO

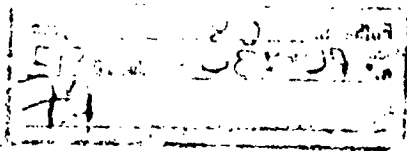
11 - REC
11-0056/1999

Venho, através do presente instrumento, nos termos regimentais, apresentar recurso ao Egrégio Plenário contra parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 230/97, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, pelas razões que serão aduzidas no momento oportuno.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1999


Vicente Cândido
vereador





14.1.1977
10.000 17.1.1977

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos e informados de acordo publicação sob

Folha n.º 09/05/01/01 0) *AAO*

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica Direção III

Registro 10.803



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº PL 930 de 1997 05/01/2001 (a) RAO

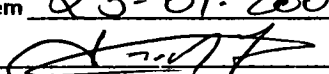
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10 863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	-09- fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20 e 11.

Em 04 / 05 / 2001

(a) BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar

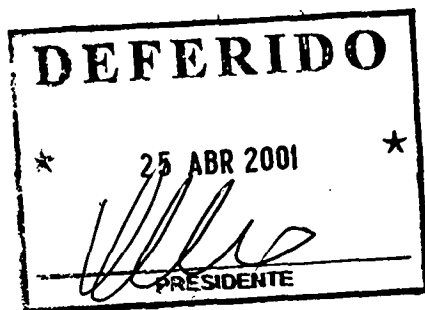
Reg. nº 101258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1.ª do Processo
nº 230 de 1997

BENVINDO DANILLO LOPES LHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258



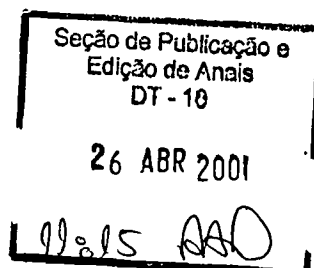
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0716/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, que o Projeto de Lei nº 230/97, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, seja desarquivado, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

230

de 19

97, 04, 05

2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

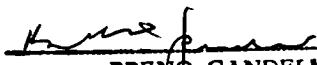
Reg n.º 101 258

Ao DT-94

Senhora Chefe:

Solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 230/97, de autoria do Vereador Vicente Cândido.

27/04/2001

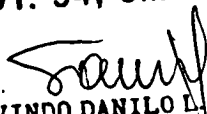

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A T. M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0716/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 04.05.2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12

Em 05 / 01 / 2005

(a) LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

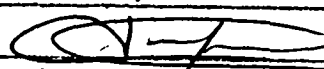
Papel para informação, rubricado como folha n° 181
do processo n.º 230 de 1997 05 / 01 / 2005 (a) Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>04-05-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com	<u>12</u> - fls.
O Func.º	<u></u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33